



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

APROVADO

REQUERIMENTO	DESPACHO Ribeirão Preto, 19 DEZ. 2019
Nº 008378	EMENTA: REQUER AO PREFEITO INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DAS LEIS MUNICIPAIS N.º 6.692/1993 E 7239/1995, CONFORME ESPECÍFICA. I - 166/19

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**CONSIDERANDO** as inúmeras reclamações recebidas em meu gabinete sobre a dificuldade dos usuários do transporte coletivo de Ribeirão Preto sobre a ausência de troco quando o pagamento ocorre via papel moeda, sendo impedidos de seguirem viagem;

**CONSIDERANDO** a essencialidade do serviço de transporte público, e o quanto disposto na Lei Municipal n.º 6.692, de 24 de novembro de 1993, que *ESTABELECE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA NA FALTA DE TROCO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, que segue anexa;

**CONSIDERANDO** também a Lei Municipal n.º 7.239, de 07 de novembro de 1995, que *OBRIGA A AFIXAÇÃO DE CÓPIA DA LEI MUNICIPAL N.º 6.692/93, EM TODOS OS VEÍCULOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL*;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência recorrente entende que impedir a utilização do transporte público pelo usuário por não haver troco no momento, ainda que este tenha apresentado dinheiro em papel moeda superior ao valor da tarifa, **enseja DANO MORAL**, conforme julgados abaixo colacionados:

**TRANSPORTE COLETIVO INTERURBANO. AUTOR IMPELIDO A DESCER DO ÔNIBUS POR FALTA DE TROCO. DANO MORAL 4 CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA.** Trata-se de ação de indenização por danos morais, narrando o autor ter embarcado no ônibus coletivo nº 1143 de responsabilidade da requerida, na cidade de Cachoeirinha/RS. Ao efetuar o pagamento da passagem no valor aproximado de R\$ 3,00, alcançou uma nota de R\$ 50,00 ao cobrador. Como não havia troco, foi impelido a desembarcar do veículo. A versão do autor restou confirmada pelas testemunhas (fls.27/28). Evidenciado o abuso por



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

parte da empresa em obrigar o autor a descer do veículo. Quantum indenizatório deve ser mantido, pois de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como em valor normalmente fixado pelas Turmas em casos similares. Sentença que deve ser mantida por seus próprios fundamentos, nos termos do disposto no artigo 46 da Lei n.º 9.099 /95. RECURSO IMPROVIDO. (TJRS, Recurso Cível Nº 71004733671, Segunda Turma Recursal Cível, Relator: Cintia Dossin Bigolin, Julgado em 10/09/2014) (grifei). Para tutelar a integridade física e psíquica do consumidor o Código de Defesa do Consumidor estabelece que o fornecedor responda, independentemente de ter agido com culpa, pela reparação dos danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados ao consumidor, por defeito da prestação de serviços. Desta forma, no que concerne à fixação do quantum indenizatório por danos morais, deve-se sempre ter o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para o autor se torne inexpressivo e, por outro, que seja causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando que a indenização do dano moral tem efeito sancionatório ao causador do dano e compensatório à vítima. 5 Nesta linha de raciocínio, o valor arbitrado na sentença monocrática de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) se mostra razoável, devendo ser mantido como tal, pois assim encontra-se em conformidade com o caso em concreto. - TJ-PR - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Recursos Recurso Inominado RI 000750283201481600640 PR 0007502-83.2014.8.16.00640 (Acórdão) (TJ-PR)

**SOLICITAMOS** informações sobre o fiel cumprimento das Leis supramencionadas, notadamente sobre a afixação do aviso nos veículos informando sobre o direito do usuário de embarcar caso não haja troco no momento, nos termos da Lei 6.692/1993.

**REQUEREMOS** na forma regimental, depois de ouvido o plenário, seja encaminhado o presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Duarte Nogueira, para



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

que determine providências imediatas para o acima solicitado e/ou apresente solução para o caso.

Ribeirão Preto 19 de dezembro de 2019.

**MARCOS PAPA**  
Vereador



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
**Legislação Municipal**

## Sumário

**Ato Número:** 6692

**Data de Elaboração:** 19/11/1993

**Data de Publicação:** 24/11/1993

**Processo:**

**Assunto(s):** Isenção, Transporte Coletivo, Tarifa.

**Tipo de Legislação:** Lei Ordinária

**Autor(es):** Leopoldo Paulino.

**Projeto:** 197

**Ano do projeto:** 1993

**Autógrafo:** 00

**Ano do autógrafo:** 0

**Observações:**

## Ementa e Conteúdo

**ESTABELECE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA NA FALTA DE TROCO NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, REJEITOU EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18/11/93, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 197/93, E EU, CÍCERO GOMES DA SILVA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida isenção da obrigação de pagamento da tarifa para o usuário do transporte coletivo urbano, quando ocorrer a falta do troco devido ao mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção aplica-se aos serviços prestados por ônibus a diesel ou trólebus.

ARTIGO 2º - O disposto nesta lei não prejudica a aplicação de pena pecuniária por falta de troco, infração prevista de no artigo 36, inciso II, do Decreto nro. 339, de 27 de dezembro de 1983.

ARTIGO 3º - Para efeitos de aplicação da presente lei, o troco máximo é de 12 (doze) vezes o valor da tarifa, na proporção de 12/1, considerando-se sempre o valor da moeda mais próximo, para mais ou

para menos.

ARTIGO 4º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 19 de novembro de 1.993

CÍCERO GOMES DA SILVA

Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
**Legislação Municipal**

## Sumário

**Ato Número:** 7239

**Data de Elaboração:** 06/11/1995

**Data de Publicação:** 07/11/1995

**Processo:** 00

**Assunto(s):** Transporte Coletivo.

**Tipo de Legislação:** Lei Ordinária

**Autor(es):** Desconhecido.

**Projeto:** 552

**Ano do projeto:** 1994

**Autógrafo:** 00

**Ano do autógrafo:** 0

**Observações:**

## Ementa e Conteúdo

**OBRIGA A AFIXAÇÃO DE CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nro. 6692/93, EM TODOS OS VEÍCULOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU E EU, CICERO GOMES DA SILVA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO UNICO DO ARTIGO 43 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, obrigado a afixação, em local visível ao usuário, em todos os veículos do serviço de transporte coletivo urbano municipal, tanto a TRANSERP como das empresas permissionárias, de cópia da lei Nro. 6692, de 19 de novembro de 1993, - que dispõe sobre isenção da tarifa e penalidades pela falta de troco.

PARÁGRAFO UNICO - O não cumprimento do disposto no presente artigo, implicará no pagamento, pelas empresas permissionárias, de multa no valor de 1000 (mil) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), cobrada em dobro na reincidência.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 06 de novembro de 1995

CICERO GOMES DA SILVA

Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**